



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000587/2011

ABERTURA: 11/7/2011 - 17:15:41

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDICES DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EDUCACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suplente de</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Arquivel - 2</i>	<i>08/10/12</i>
	<i>__/__/__</i>



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EDUCACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000587/2011

ABERTURA: 11/7/2011 - 17:15:41

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EDUCACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTÓCOLISTA

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a implantar Índices de Avaliação da Qualidade de Ensino dos Estabelecimentos de Ensino do município de Linhares-ES.

Art. 2º. - Os Índices de Avaliação de Qualidade de Ensino serão aplicados, anualmente, em cada uma das instituições de Ensino Municipal, em data comum a ser estabelecida pelo Executivo.

Art. 3º - Será de competência da Secretaria de Educação de Linhares/ES elaborar questionário do IAQ, devendo ter como Indicadores Obrigatórios de Avaliação:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) Ambiente Educativo**
- b) Prática Pedagógica e Avaliação**
- c) Ensino e Aprendizagem da Leitura e da Escrita**
- d) Gestão Escolar e Democrática**
- e) Formação e condições de trabalho dos profissionais da escola**
- f) Ambiente Física Escolar**
- g) Acesso e Permanência dos Alunos na Escola**

Parágrafo Único – Poderá a Secretária acrescentar, porém não suprimir, outros indicadores além do rol acima apresentado.

Art. 4º. As avaliações serão aplicadas utilizando-se de formulário único, individualizado, e aplicado entre professores, alunos e pais de alunos, de acordo com o indicador a ser avaliado.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo na obrigação de regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

É muito comum ouvir que o ensino público no Brasil é de má qualidade. Mas o que é qualidade? Será que uma escola considerada de qualidade cem anos atrás ainda hoje seria vista assim? Será que uma escola boa para a população que vive no interior da floresta amazônica também é boa para quem reside nos centros urbanos? Como vivemos num mesmo país e num mesmo tempo histórico, é provável que compartilhem muitas noções gerais sobre o que é uma escola de qualidade.

A maioria das pessoas certamente concorda com o fato de que uma escola boa é aquela em que os alunos aprendem coisas essenciais para sua vida, como ler e escrever, resolver problemas matemáticos, conviver com os colegas, respeitar regras, trabalhar em grupo. Quem pode definir bem esse conceito de qualidade na escola e ajudar nas orientações gerais sobre essa qualidade, de acordo com os contextos socioculturais locais, é a própria comunidade escolar.

Não existe um padrão ou uma receita única para uma escola de qualidade. Qualidade é um conceito dinâmico, reconstruído constantemente. Cada escola tem autonomia para refletir, propor e agir na sua busca pela qualidade da educação. Os Indicadores da Qualidade na Educação foram criados para ajudar a comunidade escolar a avaliar e melhorar a qualidade da escola. Este é seu objetivo principal. Compreendendo seus pontos fortes e fracos, a escola tem condições de intervir para melhorar sua qualidade conforme seus próprios critérios e prioridades.

Para tanto, identificamos sete elementos fundamentais – aqui nomeados como dimensões – que devem ser considerados pela escola na reflexão de sua qualidade. Para avaliar essas dimensões, foram criados alguns sinalizadores de qualidade de aspectos importantes da realidade escolar: os indicadores.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000587/2011.

"Dispõe sobre a autorização para implantação de índices de avaliação de qualidade educacional dos estabelecimentos de ensino do Município de Linhares."

Trata-se do Projeto de Lei proposto pelo Vereador José Zitenfeld Cardia, que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a implantar o índice de Avaliação da Qualidade de Ensino dos Estabelecimentos do município de Linhares e dá outras providências.

Contudo, o projeto proposto pelo Excelentíssimo Vereador padece de Constitucionalidade, já que regulamenta os critérios de avaliação, bem como determina a competência da Secretaria de Educação para elaborar tal questionário.

No entanto, a competência regulamentar, assegurada pelo princípio constitucional da separação dos poderes, é do Poder Executivo, tendo o Vereador extrapolado sua competência no momento em que estabeleceu critérios e exigências para a elaboração do questionário IAQ.

Merece destaque que, para que seja considerado CONSTITUCIONAL o presente projeto, deve ser apresentada uma EMENDA aos arts. 3º e 4º observando a competência do Poder Executivo para regulamentar tais disposições do questionário.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo haver óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer **CONTRÁRIO** à sua aprovação, por ser INCONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE EDUCACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES".

PROTOCOLO

N.º 587
Em 11 / 07 / 11

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Tec. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a implantar Índices de Avaliação da Qualidade de Ensino dos Estabelecimentos de Ensino do município de Linhares-ES.

Art. 2º. - Os Índices de Avaliação de Qualidade de Ensino serão aplicados, anualmente, em cada uma das instituições de Ensino Municipal, em data comum a ser estabelecida pelo Executivo.

Art. 3º - Será de competência da Secretaria de Educação de Linhares/ES elaborar questionário do IAQ, devendo ter como Indicadores Obrigatórios de Avaliação:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) Ambiente Educativo**
- b) Prática Pedagógica e Avaliação**
- c) Ensino e Aprendizagem da Leitura e da Escrita**
- d) Gestão Escolar e Democrática**
- e) Formação e condições de trabalho dos profissionais da escola**
- f) Ambiente Física Escolar**
- g) Acesso e Permanência dos Alunos na Escola**

Parágrafo Único – Poderá a Secretária acrescentar, porém não suprimir, outros indicadores além do rol acima apresentado.

Art. 4º. As avaliações serão aplicadas utilizando-se de formulário único, individualizado, e aplicado entre professores, alunos e pais de alunos, de acordo com o indicador a ser avaliado.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo na obrigação de regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

É muito comum ouvir que o ensino público no Brasil é de má qualidade. Mas o que é qualidade? Será que uma escola considerada de qualidade cem anos atrás ainda hoje seria vista assim? Será que uma escola boa para a população que vive no interior da floresta amazônica também é boa para quem reside nos centros urbanos? Como vivemos num mesmo país e num mesmo tempo histórico, é provável que compartilhem muitas noções gerais sobre o que é uma escola de qualidade.

A maioria das pessoas certamente concorda com o fato de que uma escola boa é aquela em que os alunos aprendem coisas essenciais para sua vida, como ler e escrever, resolver problemas matemáticos, conviver com os colegas, respeitar regras, trabalhar em grupo. Quem pode definir bem esse conceito de qualidade na escola e ajudar nas orientações gerais sobre essa qualidade, de acordo com os contextos socioculturais locais, é a própria comunidade escolar.

Não existe um padrão ou uma receita única para uma escola de qualidade. Qualidade é um conceito dinâmico, reconstruído constantemente. Cada escola tem autonomia para refletir, propor e agir na sua busca pela qualidade da educação. Os Indicadores da Qualidade na Educação foram criados para ajudar a comunidade escolar a avaliar e melhorar a qualidade da escola. Este é seu objetivo principal. Compreendendo seus pontos fortes e fracos, a escola tem condições de intervir para melhorar sua qualidade conforme seus próprios critérios e prioridades.

Para tanto, identificamos sete elementos fundamentais – aqui nomeados como dimensões – que devem ser considerados pela escola na reflexão de sua qualidade. Para avaliar essas dimensões, foram criados alguns sinalizadores de qualidade de aspectos importantes da realidade escolar: os indicadores.